



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2015 - DISPENSA 09/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** T. C. FREITAS GAS - ME, CNPJ – 18.299.202/0001-41, situada na Rua Raul Gaioto, n. 634, Bairro - Centro, CEP- 86.385-000, cidade de Barra do Jacaré – Paraná, neste ato representada por **TATIANE CARLA FREITAS**, CPF- 058.601.449-70, portador da Cédula de Identidade nº 9.221.524-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Raul Gaioto nº 636, Centro na cidade de Barra do Jacaré Paraná.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contratado tem como Objeto GÁS DE COZINHA BOTIJÃO COM 13 KILOS, de acordo com a Dispensa 09/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos o processo Dispensa 09/2015, e a proposta da CONTRATADA, datada de 01/04/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto será entregue assim que solicitado no setor solicitante.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais ) para um período de 12 (Doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Efetuar a entrega do objeto com estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguida, para

efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto.

- c) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações: 0430, 1450, 1460, 1890, 2130, 2270, 2400, 3540, 4450 do exercício de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição.

#### **CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de merenda escolar e compras, deverão fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de Abril de 2015.




**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
PREFEITO MUNICIPAL




**TATIANE CARLA FERITAS**  
T. C. FREITAS - GÁS - ME

#### **TESTEMUNHAS:**



**Adenilson Silva**  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR



**Ingrid Lohan Rosa**  
RG: 13.315.461-2 SSP/PR



providimento efetivo do magistério, Anexo II da Lei nº 1120/12, alterada pela Lei 1426 de 30 de janeiro de 2015 e Decretos nº 34 e 35/15 de 09/02/2015, como segue:

Cargo: Professor – Nível PNI – Classe "1"  
Vencimento R\$ 958,89

NOME	CLASSIFICAÇÃO
1- Edilene Aparecida Braga	144º
2- Eli Felete Vieira Santos	145º
3- Andresa de Souza	146º
4- Eliana Firmino Barbosa	147º
5- Andresa Maria Madalena Pescara	148º
6- Adenir Pereira Teodoro de Souza	149º
7- Priscila Santos Ehrat	150º
8- Josilene Canedo Padilha	151º
9- Andréia Gaeta de Pontes Geraldo	152º

Art.2º - As nomeações constantes do Art. 1º deste decreto encontram-se de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei 1120/12.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 06 de abril de 2015. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 036/2015**

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a alteração do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA.

**6.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

\* ONDE SE LÊ:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (art. 30, II e § 4º da lei nº 8.666/93).

c) Licença Sanitária.

d) Profissional Responsável Técnico registrado no CREA, com vínculo comprovado com a empresa.

e) Licença Ambiental Simplificada (LA).

f) Comprovação de que estão dentro das Normas Regulamentadoras para limpeza de Caixas d'água - NR 33 e NR 35.

\* LEIA-SE:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (art. 30, II e § 4º da lei nº 8.666/93).

b) Licença Sanitária dentro do prazo de validade

c) Profissional Responsável Técnico devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com vínculo comprovado com a Empresa, bem como o Registro da Empresa no mesmo Conselho.

d) Licença Ambiental, ou termo equivalente (conforme determina a RDC 52)

e) Comprovação de que estão dentro das Normas Regulamentadoras conforme determina a NR 33 e NR 35 do Ministério do Trabalho

O Edital completo poderá ser requisitado, gratuitamente, pelo e-mail: municipiocambara@gmail.com ou através do Portal da Transparência do Município.

A entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial será realizada até às 09h do dia 23/04/2015, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Brasil, nº 1.229, Paço Municipal, Cambará PR em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Cambará, 07 de abril de 2015.

**JOÃO MATTAR OLIVATO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 44/2015**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA T. C. FREITAS GAS - ME.

CNPJ: 18.299.202/0001-41.

Objetos: Gás de Cozinha Botijão com 13 Kilos.

Contas Dotações: 1470, 15100430, 1450, 1460, 1890, 2130, 2270, 2400, 3540, 4450 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)

Data da Assinatura: 07/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

Edição 2849 A-7 08/04/2015